



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA ou de
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Valor inferior a R\$ 114.416,65;**

**DEMAIS SERVIÇOS e AQUISIÇÕES COM FORNECIMENTO
CONTINUADO - Valor inferior a R\$ 57.208,33*;**

PROAD 13494/2023

1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Item: 2018 - PAC COFJUR

Objeto: Contratação de Palestra sobre Aspecto Trabalhista da SAF

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Escola Judicial

Unidade Gestora de Orçamento: COFJUR / EJUD12



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

De extrema importância social, seja na geração de oportunidades, seja no entretenimento, o esporte movimenta investimentos e requer regulamentação. Dentro desse contexto, é fundamental que haja pessoas capacitadas para atuarem protegendo o cumprimento das leis.

As 3 leis principais que regulamentam o esporte e o que o envolve:

- Lei 9.615/98, conhecida como a Lei Pelé. Regulamenta o direito dos atletas de futebol quando aos seus direitos econômicos: o “passe”;
- Lei 10.671/03, o Estatuto do Torcedor. Estabelece leis de proteção dos direitos e da segurança do torcedor;
- Lei 11.438/06, a Lei de Incentivos Fiscais ao Desporto. Regulamenta os investimentos nas diferentes modalidades.

Essas leis estão agora reunidas na Lei Geral do Esporte - **LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

Conhecer a legislação é imprescindível para uma boa atuação de todos os operadores do Direito. Acrescenta-se ainda que a demanda foi apresentada pela Direção da EJUD12, tendo em vista o interesse de magistrados e magistradas que passam a se envolver com o tema a partir das imbricações do Direito Desportivo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

com as relações laborais. Interesse também por parte de servidores e servidoras, bem como assessorias dos clubes de futebol, advogados e advogadas.

A capacitação está alinhada com os objetivos de “Aprimorar a gestão de pessoas” e “Formação continuada de magistrados e magistradas e capacitação de servidores e servidoras”

4 - Descrição da Solução (Objeto)

Resumo do objeto:

Palestra sobre Aspecto Trabalhista da SAF. A atividade se dará de maneira presencial no Auditório do TRT12, com transmissão ao vivo, no dia 6 de outubro de 2023, das 9h às 10h30, com carga horária de 1 hora e 30 minutos. A palestra fará parte do evento “**Jornada de Direito Desportivo do Trabalho**”.

Especificação detalhada do objeto:

Palestra: Aspecto Trabalhista da SAF

- **Objetivo:** Aquisição de conhecimento sobre a nova legislação envolvendo a área do desporto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- **Público-alvo:** Público interno do TRT12, demais TRTs e TST; Estudantes, advogados e advogadas e representantes dos clubes de futebol.
- **Data:** 6 de outubro de 2023
- **Horário:** 9h às 10h30
- **Carga horária:** 1 hora e 30 minutos
- **Modalidade:** Presencial com transmissão ao vivo
- **Metodologia:** Exposição
- **Local:** No Auditório do TRT12, com transmissão via Youtube
- **Vagas:** 80 vagas presencial e on line, ilimitado
- **Certificação:** Público interno será averbado para fins de adicional de qualificação e formação continuada. Será encaminhado lista de participantes para os servidores/magistrados de outros regionais.

Alinhamento: a empresa contratada deve realizar contato prévio com a área demandante para fins de alinhamento.

5 - Sustentabilidade

Indicação dos critérios de sustentabilidade adotados:

Não se aplica.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

6– Obrigações das partes

Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

Obrigações da contratada (empresa):

Das obrigações gerais:

- proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas)
- observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes da proposta;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal.
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- obedecer, no que couber, aos princípios e normas de conduta estabelecidas no Código de Ética do Contratante;
- informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;
- obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf

Das obrigações específicas:

- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades da contratação;
- Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência de início do curso;

Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

- para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Obrigações do contratante (Tribunal):

- acompanhar a execução do contrato;
- fazer a divulgação da atividade ao público-alvo e encaminhar orientações para participação na palestra;
- proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Observação: Nos termos do inciso I, do art. 95 da Lei 14.133/2021, o termo de contrato não é obrigatório para o presente caso, e esta Equipe de Planejamento entende pela sua desnecessidade.

7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021:

Sugere-se a contratação por inexigibilidade.

No que se refere à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Art.74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Indicação do critério de julgamento dos orçamentos:

Os critérios de seleção, no caso em tela, com a escolha do professor **MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA**, através da empresa MAUVI BRASIL CONSULTORIA, foram enquadrados no amplo conhecimento e experiência do profissional indicada, no que tange à pertinência e especificidade do conteúdo a ser ministrado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A fim de ilustrar a notória especialidade do palestrante, quanto ao tema proposto, transcreve-se abaixo o seu currículo:

Doutorando em Ciências Jurídicas pela Universidade Autónoma de Lisboa; Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Autónoma de Lisboa; Pós-Graduação em Direito e Processo do Trabalho na Universidade Cândido Mendes. É Auditor do Tribunal Pleno do STJD do Basquete e da Liga Nacional de Basquete, Membro Consultor da Comissão de Direito Desportivo da OAB/PR, : Presidente da Comissão de Direito Desportivo do IAB, Membro da Comissão de Altos Estudos do Contrato Especial de Trabalho Desportivo e da Justiça Desportiva da Federação Paulista de Futebol, Membro fundador da Academia Brasiliense de Direito do Trabalho, Membro fundador da Academia Nacional de Direito Desportivo – ANDD. Possui diversos livros publicados, entre eles: “A Evolução do Futebol e das Normas que o Regulamentam: Aspectos Trabalhista-Desportivos”, “Temas Atuais de Direito Desportivo”, “Manual de Direito do Trabalho Desportivo” e “Reforma Trabalhista e os seus Impactos”.

Não obstante o critério para a seleção seja o amplo conhecimento e a vasta experiência do profissional indicado, destaca-se que o valor proposto, no importe **R\$3.325,00** para ministração de 1 hora e 30 minutos de atividade, já incluídos os impostos e eventuais outras despesas envolvidas, equivale ao valor de R\$ 2.216,66 por hora. Salientamos que o valor está inferior a outros valores apresentados por



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

outras empresas contratadas pela Escola Judicial em 2023 para realização de palestras.

7.a - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços - Não utilização do SDE*

Indicação de aderência ao modelo de orçamento constante da página da Secad.

Foi utilizado o modelo de orçamento constante da página da SECAD.

7.b – Análise dos orçamentos - Não utilização do SDE

Análise dos orçamentos obtidos:

Apresenta-se, abaixo, o valor apresentado pela empresa indicada, e informações sobre outras palestras realizadas pela EJUD12 em 2023:

Empresa	CH	VALOR TOTAL	VALOR / HORA	INSTRUTOR
MAUVI BRASIL CONSULTORIA	1,5	R\$ 3.325,00	R\$ 2.216,66	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Empresa	CH	VALOR TOTAL	VALOR / HORA	INSTRUTOR
Cella e Doneda Advogados Associados - PROAD 7044/2023	2h	R\$ 4.436,17	R\$ 2.218,85	José Renato Gaziero Cella
EDWIGES L PARRA - PSICOLOGA - PROAD 7232/2023	8h	R\$ 21.326,00	R\$ 2.665,75	Edwiges Parra
Kerygma Assessoria e Treinamento Ltda - PROAD 7380/2023	1,5	R\$ 3.913,38	R\$ 2.609,92	Claudio Marlus Skora

Considerando o critério adotado para a seleção da prestadora do serviço e demais informações, sugere-se a contratação da empresa **MAUVI BRASIL CONSULTORIA**.

8 – Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a contratação e classificação orçamentária:

Há previsão de disponibilidade orçamentária por parte da Unidade Gestora de Orçamento Escola Judicial / COFJUR para o custeio das despesas do presente objeto neste exercício. Informamos que a atividade consta no planejamento de capacitação desta Divisão para o corrente ano.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Segue abaixo os dados da empresa:

Razão Social: MAUVI BRASIL CONSULTORIA

CNPJ: 029.198.486/0001-04

Fone: (61) 3326-1644

E-mail: MAURICIO.VEIGA@CORREADAVEIGA.ADV.BR

Programa de Trabalho: Capacitação de Recursos Humanos
02.122.0033.4256.0042 – 0002

Natureza da Despesa: 3.3.90.39-48 (contratação de serviço – pessoa jurídica;
SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO) - PAC COFJUR

9 - Informações complementares

Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:

Nome: Cláudia Voigt Espinola

E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br

Telefone: 48 3216.4291

Nome: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto

E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br

Telefone: 48 99116.1210



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

10 - Providências para adequação do Tribunal

Não há necessidade de adequação do ambiente do Tribunal. A atividade será realizada de forma presencial nas instalações já existentes no Tribunal.

11 - Contratações correlatas ou interdependentes.

Contratações correlatas ou interdependentes:

Não se aplica.

12 – Análise de Riscos

A política adotada pelo Tribunal estabelece que riscos baixos e médios podem ser aceitos, ou seja, inferior a 15 (quinze). Da análise dos principais riscos identificados relativos à contratação, foram propostas ações preventivas (para reduzir a probabilidade) e de contingência (para reduzir o impacto), mesmo não tendo os riscos atingindo o patamar mínimo indicado (Grau 15), bem como, foram indicados os responsáveis pelas ações.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

13 – Gestão e Fiscalização

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

São atribuições do fiscal:

- verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- determinar a regularização dos defeitos verificados;
- reportar ao gestor caso inexistas as diligências efetuadas junto à empresa;
- realizar o recebimento provisório.

São atribuições do gestor:

- gerir a execução do ajuste;
- acompanhar as ações de fiscalização;
- diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- realizar o recebimento definitivo.

14 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 337/2022.

15 – Condições de pagamento

Indicação das condições para o pagamento:

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- d) a nota fiscal deverá ser juntada pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;
- e) o prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;
- f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.
- h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

16 – Penalidades

Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 são as seguintes:

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual.
- b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato.
- c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato.

Pela não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista:

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- a. até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b. até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
 - i. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
 - ii. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

17 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

A equipe entende viável a contratação, considerando que a atividade faz parte do Planejamento de Capacitação da EJUD12 para o corrente ano. Ademais, a indicação atende à demanda apresentada por esta Escola e apresenta vantajoso custo-benefício.

18 - Equipe do Planejamento da Contratação

Integrante demandante e técnica titular: Cláudia Voigt Espinola

Matrícula: 2363

Lotação: Coordenadoria de Formação Administrativa e Gerencial - COFTAG

E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br **Ramal:** 4291

Integrante demandante e técnica substituta: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto

Matrícula: 3792

Lotação: Coordenadoria de Formação Administrativa e Gerencial - COFTAG

E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br **Ramal:** 4201

Integrante administrativo titular: Liliana Remor Barreto

Matrícula: 2251

Lotação: CLC

E-mail: liliana.barreto@trt12.jus.br **Ramal:** 4240



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Integrante administrativo substituto: MAURÍCIO LUIZ MORESCO

Matrícula: 7384

Lotação: CLC

E-mail: mauricio.moresco@trt12.jus.br **Ramal:** 4008

Data: Florianópolis, 11 de setembro de 2023.